



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 70/17

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do número em terrenos baldios e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigado o proprietário de terreno baldio, sem construção localizada no Município de Campo Largo, a fixar placa com a numeração predial do imóvel, obtido pelo proprietário no setor competente da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 2º - A placa deve ficar dentro dos limites do terreno, em local de fácil visualização fixada na parte frontal, voltada para a rua, sendo que nos casos de terreno de esquina a mesma será fixada na testada da rua principal.

Art. 3º - O material a ser utilizado na confecção da placa e dos números fica a critério do proprietário do imóvel, desde que ambos facilitem a visualização, ficando a cargo do mesmo custo de confecção e manutenção.

Art. 4º - Os proprietários dos imóveis objetos desta Lei terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após a publicação, para seu cumprimento.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta lei, além de da imposição da obrigação de fazer, cujo cumprimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação, será aplicada multa ao proprietário do imóvel no valor de 10 (dez) unidades anuais Fiscais do Município (UFMs).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, julho de 2017


Antonio Gonçalves Ferreira - (Toninho)

Vereador